



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BARBACENA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2023**  
Processo Administrativo nº 23355.000775/2023-65

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 03/2023**

**PREÂMBULO**

O Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena, neste ato denominado simplesmente Campus Barbacena, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O procedimento de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural observará o §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, a Resolução do FNDE 06/2020 e demais aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

**DAS DATAS, HORÁRIO E LOCAL DOS EVENTOS:**

**Período de divulgação da Chamada Pública:**

De **09/08/2023 a 29/08/2023**

**Entrega dos envelopes:**

Até às **16 horas do dia útil anterior** ao dia agendado para abertura (horário de Brasília)

**Abertura da Sessão Pública:**

Dia **29/08/2023** (terça-feira) às **10:00** (horário de Brasília)

**Endereço da Sessão Pública:**

Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 – Bairro São José, Barbacena/MG – CEP 36205-018  
Sala da Seção de Licitação, prédio da Diretoria de Administração

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações do Projeto Básico.

**2. DOS ANEXOS**

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

2.1.1.1. Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência.

2.1.2. Anexo II – Modelos de Projeto de Venda;

2.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria;

2.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Controle do Limite Individual de Venda;

2.1.5. Anexo V – Modelo de Termo de Recebimento;

2.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato;

2.1.7. Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:



3.1.1. Fornecedores individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

3.1.2. Grupos informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

3.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente ou o seu representante deverá, preferencialmente na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

4.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

4.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se durante a sessão, de qualquer forma, em nome do proponente.

4.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, instrumento público de procuração, particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro nesta mesma sessão.

4.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

#### 5. DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os envelopes deverão ser entregues no seguinte endereço:

*Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 – Bairro São José, Barbacena/MG – CEP 36205-018  
Sala da Seção de Licitação, prédio da Diretoria de Administração  
De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.*

5.2. Deverão ser apresentados 2 (dois) envelopes: “Envelope 1 – Documentos de Habilitação PNAE 2023”, contendo os documentos de habilitação e “Envelope 2 – Proposta PNAE 2023”, contendo o Projeto de Venda.

5.2.1. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue na forma física em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

*DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
IF SUDESTE MG – CAMPUS BARBACENA  
CHAMADA PÚBLICA 03/2023 DISPENSA 60/2023  
FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>*



5.2.2. O Projeto de Venda será apresentado em outro envelope, e este deverá conter em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

*PROJETO DE VENDA*  
*IF SUDESTE MG – CAMPUS BARBACENA*  
*CHAMADA PÚBLICA 03/2023 DISPENSA 60/2023*  
*FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>*

5.3. A entrega do envelope poderá ser feita por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade no ato da entrega, para a qual será emitido o respectivo recibo.

5.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais contestações sobre o envio ou entrega tempestiva dos envelopes, **não será aceito o encaminhamento de envelope via postal.**

5.5. O Campus Barbacena não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja a estabelecida no item 5.1.

5.5.1. Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado na proposta; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

5.6. **Não serão aceitos envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste Edital.**

5.7. Depois de ultrapassado os horários estabelecidos não serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5.8. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s) detentor(es) deste(s).

5.9. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE

6.1. Para a habilitação os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

6.1.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

6.1.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.1.1.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

6.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste Edital;

6.1.1.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

6.1.1.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado emitido pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste Edital).

6.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

6.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.1.2.2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



- 6.1.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste Edital;
  - 6.1.2.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
  - 6.1.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (declaração emitido por produtor participante, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste Edital).
- 6.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:
- 6.1.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - 6.1.3.2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - 6.1.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - 6.1.3.4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
  - 6.1.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal, conforme anexo deste Edital;
  - 6.1.3.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (declaração emitida pelo representante legal, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste Edital);
  - 6.1.3.7. declaração do seu representante legal de sua responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo anexo neste Edital; e
  - 6.1.3.8. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (certificação de orgânico/agroecológico, etc.).
- 6.2. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *online* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 6.3. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
- 6.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 6.5. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.
- 6.6. A administração realizará a análise das certidões negativas de débitos (trabalhista, previdenciária, fiscal e, quando aplicável, dos órgãos de vigilância ambiental e sanitária) em nome do proponente. Caso este não as apresente juntamente com documentos exigidos, tais certidões poderão ser solicitadas, consultadas e impressas pela Comissão.
- 6.7. Os proponentes vencedores desta chamada pública deverão se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. No dia, horário e local designados neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública, com participação facultativa dos interessados.

7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

7.4. Após abertos os envelopes, as documentações neles contidas também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

7.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.6. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **8. DO PROJETO DE VENDA**

8.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste Edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

8.1.1. Identificação do número da chamada pública;

8.1.2. Nome do Agricultor individual;

8.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

8.1.4. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

8.1.4.1. Não haverá disputa pelos preços. Os preços deverão ser aqueles constantes no Projeto Básico, anexo deste Edital.

8.1.4.2. Na composição de preços deverão estar inclusos todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. *(Conforme PARECER N. 00763/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU)*

8.1.5. Nome da entidade articuladora do grupo informal;

8.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

8.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, conforme §4º do art. 31 da Resolução 06 CD/FNDE/2020 independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

8.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, por entidade executora.

8.5. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

8.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.6.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

8.7. Conforme determina o art. 35 da Resolução 06 CD/FNDE/2020, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (do município de Barbacena - MG), grupo de projetos do território rural (municípios territorialmente limítrofes com Barbacena - MG), grupo de projetos do estado (outros municípios do estado de Minas Gerais, exceto limítrofes) e grupo de propostas do País (de outros estados brasileiros).

8.8. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.8.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

8.8.2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

8.8.2.1. Este critério de prioridade somente será aplicado se no momento da abertura dos envelopes o MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário tiver criado o Território Rural em que o município de Barbacena – MG faça parte. Caso contrário, os projetos de venda dos municípios limítrofes com Barbacena concorrerão como projetos do Estado de Minas Gerais.

8.8.3. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.9. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.9.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.9.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.9.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.10. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.10.1. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.8.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

8.10.2. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.10.3. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.10.4. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



8.11. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem, realizando-se também o sorteio, no caso de empate.

8.12. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital e anexos.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

10.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de dois dias úteis.

10.2. As amostras deverão ser apresentadas em quaisquer dos restaurantes do Campus Barbacena, conforme constar na convocação, em horários a serem informados posteriormente quando da convocação.

10.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

10.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo Nutricionista Responsável Técnico do Campus Barbacena, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

10.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este Edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

## **11. DO RESULTADO**

11.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

## **12. DO CONTRATO**

12.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento nesse sistema antes da contratação.

12.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *online* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste Edital.

### **13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É expressamente vedada a subcontratação.

### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

15.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

### **16. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

16.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

16.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

16.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

16.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

16.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

16.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

17.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste Edital.

### **18. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

18.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Barbacena poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

18.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da CECAF.



18.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos restaurantes, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

18.3.1. Nos meses de julho, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Barbacena, principais usuários dos refeitórios do campus.

18.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e mantenham as qualidades nutricionais e respeitem os aspectos sanitários, devendo ser acordado previamente com o setor solicitante.

18.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

18.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

18.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

18.8. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

18.8.1. isentos de substâncias terrosas;

18.8.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

18.8.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

18.8.4. sem umidade externa anormal;

18.8.5. isentos de odor e sabor estranhos;

18.8.6. isentos de enfermidades.

18.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

18.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 5 (cinco) (dias).

18.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

18.12. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de acréscimos, o valor não poderá ultrapassar o limite estabelecido por DAP.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura, exceto se o FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação não tiver ainda efetuado o repasse dos recursos financeiros à instituição contratante.

19.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (Recebimento Definitivo).



19.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

19.4. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

19.5. Ficará reservado ao Campus Barbacena o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

19.6. Quando do pagamento, se for o caso, serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

19.7. Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 §5º, no momento da liquidação da nota fiscal será retido 2,0% (dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero vírgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero vírgula um por cento) RAT.

19.8. A Administração desconsiderará nos valores a serem pagos as frações com valor inferior a um centavo.

19.9. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

19.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

19.9.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

19.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.9.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

19.9.5. Havendo o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

19.9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

19.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

19.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = 0,00016438$$

## 20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

20.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

## 21. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Barbacena no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

21.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

21.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993.

21.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do Edital, dentro do prazo estabelecido.

21.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.



21.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no Edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

21.7. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste Edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

21.8. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

21.8.1. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

21.8.2. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

21.8.3. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

21.9. O Campus Barbacena não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

21.10. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

21.11. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

## **23. FONTE DE RECURSOS**

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$123.493,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais), conforme pormenorizado no Projeto Básico, e correrão à conta do crédito orçamentário enviado pelo FNDE - Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

**Ação:** 00PI

**Tipo de Ação:** Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)

**Fonte:** 1133000000

**PTRES:** 169949

**Plano Interno:** CFF53M9601N, JFF53B9601J

**Natureza da Despesa e Subitem:** 339032

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

24.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

24.1.2. Multa:

24.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia



comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

24.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

24.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

24.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

24.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Barbacena, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

24.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais pelo prazo de até dois anos;

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

24.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

24.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

24.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **25. DOS RECURSOS**

25.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

25.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

25.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

25.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

25.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

25.2.1. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

25.2.2. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.



25.2.3. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

25.2.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

25.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

26.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

26.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

26.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

26.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não

será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

26.11. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no site [www.ifsudestemg.edu.br/licitacoes](http://www.ifsudestemg.edu.br/licitacoes) e também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para [licitacao.barbacena@ifsudestemg.edu.br](mailto:licitacao.barbacena@ifsudestemg.edu.br).

26.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

## **27. DO FORO**

27.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barbacena, 08 de agosto de 2023

**Nilcemara Aparecida Vidal**  
**Diretora de Administração**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

*Campus*  
**Barbacena**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BARBACENA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2023**  
Processo Administrativo nº 23355.000775/2023-65

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 03/2023**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

**PROJETO BÁSICO**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Processo eletrônico: 23355.001232/2022-84

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), modalidade Chamada Pública, conforme especificações e condições estabelecidas nesse documento.
- 1.2. A relação dos produtos, quantidades, valor a ser pago, bem como o fracionamento da entrega encontram-se em anexo a este documento (ANEXO 1).
- 1.3. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2022/2023 (agosto de 2022 a agosto de 2023), no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Fração da Entrega” em quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade da compradora.
- 1.4. As embalagens dos produtos deverão obedecer a legislação específica vigente para transporte de hortifrutigranjeiros, de acordo com os padrões de embalagens.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A alimentação constitui uma das necessidades fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Logo, essa compra refere-se a uma missão educativa e social, visando oferecer uma refeição adequada do ponto de vista nutricional. Desta maneira, essa compra tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

- 2.2. Os cardápios a serem fornecidos no restaurante no ano de 2022/2023 com a compra dos itens desta chamada foram calculados para os parâmetros nutricionais de proteína, carboidratos e lipídeos, ou seja, em busca da conformidade com a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e a Resolução no 20, de 02 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Além disso, os cardápios da alimentação escolar foram elaborados pelo Responsáveis Técnicos do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautando-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.
- 2.3. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes, principalmente, de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais.
- 2.4. Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá comprometer a qualidade nutricional da alimentação dos alunos, bem como no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo poderá inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos carentes na instituição.
- 2.5. Para escolha dos produtos a serem comprados foi levado em consideração o atendimento a legislação vigente de acordo com a Resolução no 06/2020/FNDE, Resolução no 20/2020/FNDE, Resolução 216/2004/ANVISA, IN no 46 /2007/MAPA e Resolução nº 105/1999/ANVISA. Além disso, foi priorizado, os produtos oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.
- 2.6. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável. As frutas e hortaliças utilizadas no cardápio do IF Barbacena eram basicamente produzidas na Fazenda-Escola, no entanto, com o aumento do número de alunos e diante da necessidade de aumentar a diversificação, foi necessário planejar esta compra nos últimos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

- 2.7. Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas, as entregas deverão ser feitas de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega" (ANEXO 1). No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento da Seção de Alimentação e Nutrição.

### **3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
- 3.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
  - 3.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação, (apenas para o item 21 - iogurte integral);
  - 3.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
  - 3.1.4. que tenha ofertado quantitativo de acordo com este projeto básico;
  - 3.1.5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 3.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.
- 4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2.1. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo de agosto de 2022 a agosto de 2023, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Fração de Entrega" e em quantidades específicas, de acordo com a necessidade do requisitante (ANEXO 1).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

- 4.2.2. Critérios e práticas de sustentabilidade – no que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização e técnicas, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010.
- 4.2.3. A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Almoarifado – de 07h00min às 10h00min e 13h30min às 15h30min.
- 4.2.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico nutricionista.
- 4.2.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 4.2.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 4.2.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 4.2.8. Quando da entrega, as frutas e legumes deverão apresentar-se:
  - 4.2.8.1. isentos de substâncias terrosas;
  - 4.2.8.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - 4.2.8.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - 4.2.8.4. sem umidade externa anormal;
  - 4.2.8.5. isentos de odor e sabor estranhos;
  - 4.2.8.6. isentos de enfermidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

- 4.2.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 4.2.10. No que couber, todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor. Isso se aplica apenas ao item 21 - iogurte integral;
- 4.2.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. Logo, a não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Incumbe ao Contratante:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.3. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 5.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.1.5. Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, deixando-os à disposição para comprovação.
- 5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2. Incumbe ao Contratado:**

- 5.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 5.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 5.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 5.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 5.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Barbacena, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 5.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
  - 6.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
  - 6.1.2. Multa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

- 6.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;
- 6.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;
- 6.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;
- 6.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
  - 6.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Barbacena, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.
- 6.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais pelo prazo de até dois anos;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 6.2. Incorre nas sanções aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 6.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 6.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 7.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 8.1. A declaração de dotação orçamentária está disponível, em documento próprio (ordem 7), no processo eletrônico 23355.001232/2022-84.

Barbacena/MG, 26 de maio de 2022.

**Betânia Cristina Rosa Soares**  
Nutricionista da Seção de Alimentação e Nutrição

**Daniel Ângelo Soares**  
Nutricionista da Seção de Alimentação e Nutrição

Planilha de Gêneros Alimentícios - Chamada Pública da Agricultura Familiar 2022/2023/Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)																	
Item	Descrição	CATMAT	Un	Quant. anual	Fração de entrega	Meses de entrega	Orçamentos em ordem cronológica de coleta									Orçamento Médio*	Valor Total Anual
							Local 1: Supermercado BH	Local 2: Mart Minas	Local 3: Supermercado Mineirão	Local 4: Sacalão Premium Hortifruti	Local 5: Sacolão Center	Local 6: Mercadinho Bandeirantes	Local 7: Feira livre de sábado - Agricultores Familiares de Barbacena e região (Avenida Irmã Paula)	Local 8: Feira livre de sábado - Agricultores Familiares de Barbacena e região (Avenida Irmã Paula)	Local 9: Feira livre de sábado - Agricultores Familiares de Barbacena e região (Avenida Irmã Paula)		
							CNPJ: 06.135.538 /0001-90	CNPJ: 04.737.552 /0030-72	CNPJ: 17.927.454 /0001-05	CNPJ: 33.431.310 /0001-10	CNPJ: 08.911.699 /0001-53	CNPJ: 17.094.046 /0001-10	CNPJ: Não se aplica	CNPJ: Não se aplica	CNPJ: Não se aplica		
							Data da coleta: 20/05/2022	Data da coleta: 20/05/2022	Data da coleta: 20/05/2022	Data da coleta: 20/05/2022	Data da coleta: 20/05/2022	Data da coleta: 20/05/2022	Data da coleta: 21/05/2022	Data da coleta: 21/05/2022	Data da coleta: 21/05/2022		
1	Banana prata. Fruta, tipo: banana prata, apresentação: natural	464381	kg	2160,00	2x/semana	Todos os meses do ano	R\$ 2,99	R\$ 2,99	R\$ 2,98	R\$ 4,99	R\$ 3,98	R\$ 4,99	R\$ 4,00	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$3,85	R\$8.316,00
2	Goiaba vermelha. Fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural	464392	kg	1300,00	1x/semana	Fev/ mar/ abr	-	-	-	-	R\$ 4,99	-	R\$ 3,99	R\$ 3,99	R\$ 4,00	R\$4,49	R\$5.837,00
3	Laranja pera ou outras espécies. Fruta, tipo: laranja, apresentação: natural	464393	kg	2940,00	1x/semana	De acordo com a safra	R\$ 2,98	R\$ 2,79	R\$ 2,98	R\$ 2,49	R\$ 2,49	R\$ 3,89	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 2,89	R\$2,95	R\$8.673,00
4	Maçã gala. Fruta, tipo: maçã gala, apresentação: natural	464400	kg	2020,00	2x/semana	De acordo com a safra	R\$ 6,98	R\$ 5,99	R\$ 6,98	R\$ 6,99	R\$ 3,98	-	R\$ 4,79	R\$ 5,25	R\$ 4,99	R\$5,95	R\$12.019,00
5	Mexerica. Fruta, tipo: mexerica ponkan, apresentação: natural	464436	kg	1300,00	1x/semana	maio/ jun/ jul/ ago	R\$ 3,68	R\$ 4,09	R\$ 4,98	R\$ 2,99	R\$ 4,98	R\$ 5,99	R\$ 2,99	R\$ 2,90	R\$ 2,40	R\$4,24	R\$5.512,00
6	Abóbora moranga/ híbrida. Legume in natura, tipo: abóbora moranga/híbrida.	463746	kg	1540,00	Quinzenal	De acordo com a safra	R\$ 1,98	R\$ 1,99	R\$ 1,98	R\$ 2,99	R\$ 2,49	R\$ 3,99	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$ 3,90	R\$2,63	R\$4.050,20
7	Abobrinha Italiana. Legume in natura, tipo: abobrinha italiana	463749	kg	1440,00	Quinzenal	De acordo com a safra	R\$ 2,98	R\$ 3,99	R\$ 3,48	R\$ 2,99	R\$ 2,99	R\$ 2,99	R\$ 2,90	R\$ 3,90	R\$ 3,99	R\$3,19	R\$4.593,60
8	Batata doce. Legume in natura, tipo: batata doce	463753	kg	2200,00	1x/semana	De acordo com a safra	R\$ 3,98	R\$ 1,99	R\$ 1,98	R\$ 2,49	R\$ 2,48	R\$ 3,99	R\$ 2,99	R\$ 2,00	R\$ 2,79	R\$2,84	R\$6.248,00
9	Batata inglesa lavada. Legume in natura, tipo: batata inglesa. Características adicionais: tipo lavada, tamanho grande	463754	kg	1740,00	Quinzenal	Todos os meses do ano	R\$ 4,99	R\$ 3,99	R\$ 3,78	R\$ 6,99	R\$ 4,99	R\$ 5,99	R\$ 3,80	R\$ 3,90	R\$ 3,50	R\$4,93	R\$8.578,20
10	Beterraba. Legume in natura, tipo: beterraba	463767	kg	1390,00	1x/semana	De acordo com a safra	R\$ 2,98	R\$ 2,99	R\$ 3,98	R\$ 4,49	R\$ 3,98	R\$ 6,99	R\$ 4,90	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$4,33	R\$6.018,70
11	Cebola. Legume in natura, tipo: cebola branca	463781	kg	860,00	1x/semana	Todos os meses do ano	R\$ 5,99	R\$ 3,99	R\$ 4,98	R\$ 6,99	R\$ 4,98	R\$ 6,90	R\$ 4,90	R\$ 4,99	R\$ 4,50	R\$5,53	R\$4.755,80
12	Cenoura. Legume in natura, tipo: cenoura vermelha	463770	kg	1610,00	1x/semana	De acordo com a safra	R\$ 3,49	R\$ 3,99	R\$ 2,98	R\$ 3,99	R\$ 3,48	R\$ 6,99	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 4,00	R\$4,06	R\$6.536,60
13	Chuchu. Legume in natura, tipo: chuchu verde	463778	kg	2630,00	Quinzenal	De acordo com a safra	R\$ 4,98	R\$ 4,99	R\$ 2,98	R\$ 2,99	R\$ 2,99	R\$ 4,99	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$ 3,99	R\$3,85	R\$10.125,50
14	Inhame. Legume in natura, tipo: inhame	463789	kg	520,00	Quinzenal	De acordo com a safra	R\$ 2,98	R\$ 2,99	R\$ 2,68	R\$ 2,99	R\$ 2,98	R\$ 3,99	R\$ 3,00	R\$ 3,99	R\$ 3,50	R\$3,09	R\$1.606,80
15	Mandioca. Legume in natura, tipo: mandioca, alpipim	463795	kg	1430,00	Quinzenal	De acordo com a safra	R\$ 5,39	R\$ 5,39	R\$ 5,98	R\$ 2,99	R\$ 3,99	R\$ 3,99	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 3,99	R\$4,53	R\$6.477,90

Planilha de Gêneros Alimentícios - Chamada Pública da Agricultura Familiar 2022/2023/Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)																	
Item	Descrição	CATMAT	Un	Quant. anual	Fração de entrega	Meses de entrega	Orçamentos em ordem cronológica de coleta									Orçamento Médio*	Valor Total Anual
							Local 1: Supermercado BH	Local 2: Mart Minas	Local 3: Supermercado Mineirão	Local 4: Sacalão Premium Hortifruti	Local 5: Sacolão Center	Local 6: Mercadinho Bandeirantes	Local 7: Feira livre de sábado - Agricultores Familiares de Barbacena e região (Avenida Irmã Paula)	Local 8: Feira livre de sábado - Agricultores Familiares de Barbacena e região (Avenida Irmã Paula)	Local 9: Feira livre de sábado - Agricultores Familiares de Barbacena e região (Avenida Irmã Paula)		
							CNPJ: 06.135.538 /0001-90	CNPJ: 04.737.552 /0030-72	CNPJ: 17.927.454 /0001-05	CNPJ: 33.431.310 /0001-10	CNPJ: 08.911.699 /0001-53	CNPJ: 17.094.046 /0001-10	CNPJ: Não se aplica	CNPJ: Não se aplica	CNPJ: Não se aplica		
							Data da coleta: 20/05/2022	Data da coleta: 20/05/2022	Data da coleta: 20/05/2022	Data da coleta: 20/05/2022	Data da coleta: 20/05/2022	Data da coleta: 20/05/2022	Data da coleta: 21/05/2022	Data da coleta: 21/05/2022	Data da coleta: 21/05/2022		
16	<b>Pepino comum.</b> Legume in natura, tipo: pepino. Características adicionais: Tipo comum	463796	kg	890,00	1x/semana	De acordo com a safra	R\$ 2,98	R\$ 3,99	R\$ 2,98	R\$ 2,99	R\$ 3,99	R\$ 3,99	R\$ 3,50	R\$ 2,50	R\$ 2,89	R\$3,49	R\$3.106,10
17	<b>Pimentão verde.</b> Legume in natura, tipo: pimentão verde	463809	kg	100,00	1x/semana	Todos os meses do ano	R\$ 3,98	R\$ 6,99	R\$ 4,98	R\$ 6,99	R\$ 6,98	R\$ 6,99	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 4,00	R\$5,99	R\$599,00
18	<b>Tomate.</b> Legume in natura, tipo: tomate salada. Características adicionais: Longa vida	463806	kg	1990,00	1x/semana	Todos os meses do ano	R\$ 3,98	R\$ 6,49	R\$ 4,98	R\$ 7,99	R\$ 6,99	R\$ 7,99	R\$ 3,40	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$5,97	R\$11.880,30
19	<b>Repolho.</b> Verdura in natura, tipo: repolho branco/verde	463839	kg	950,00	1x/semana	De acordo com a safra	R\$ 3,49	R\$ 4,49	R\$ 2,48	R\$ 3,49	R\$ 1,98	R\$ 3,99	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$3,27	R\$3.106,50
20	<b>Vagem Macarrão.</b> Legume in natura, tipo: vagem macarrão.	463807	kg	130,00	1x/semana	De acordo com a safra	-	R\$ 12,30	-	R\$ 9,99	R\$ 7,99	R\$ 7,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 6,00	R\$9,06	R\$1.177,80





**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

*Campus*  
**Barbacena**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BARBACENA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2023**  
Processo Administrativo nº 23355.000775/2023-65

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 03/2023**

**ANEXO II – MODELOS DE PROJETO DE VENDA**



## PROJETO DE VENDA PARA CHAMADA PÚBLICA 03/2023

Processo Administrativo nº 23355.000775/2023-65

### GRUPO FORMAL

#### I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

**Entidade Executora:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

**CNPJ:** 10.723.648/0005-73 **Endereço:** Rua Monsenhor José Augusto, 204 - Bairro São José **Município/UF:** Barbacena/MG **DDD/Fone:** (32) 3333-2810 **E-mail:** licitacao.barbacena@ifsudestemg.edu.br

**Representante legal:** Diretora-Geral: Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula

#### II – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL

<b>Nome do Grupo Formal Proponente:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>DDD/Fone:</b>
<b>E-mail:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CEP:</b>	<b>Município/UF:</b>
<b>Código/Banco:</b>	<b>Nome do representante legal:</b>
<b>Nº/ Nome da Agência:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Nº da conta-corrente:</b>	
<b>Nº DAP/CAF:</b>	<b>% Agricultores Familiares:</b>

#### III – RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total/Produto
<b>TOTAL DA OFERTA:</b>				

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e ass. do representante do Grupo Formal  
CPF:



## PROJETO DE VENDA PARA CHAMADA PÚBLICA 03/2023

Processo Administrativo nº 23355.000775/2023-65

### GRUPO INFORMAL

#### I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

**Entidade Executora:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais  
**CNPJ:** 10.723.648/0005-73 **Endereço:** Rua Monsenhor José Augusto, 204 - Bairro São José **Município/UF:** Barbacena/MG **DDD/Fone:** (32) 3333-2810 **E-mail:** licitacao.barbacena@ifsudestemg.edu.br  
**Representante legal:** Diretora-Geral: Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula

#### II – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Nome do Grupo Informal Proponente:	
Nome entidade articuladora do grupo informal:	DDD/Fone: ( ) _____ ( ) _____
E-mail:	
Endereço:	
CEP:	Município/UF:

#### III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL

Nome do agricultor familiar participante: _____ CPF: _____ Nº DAP: _____ Nº Agência Bancaria: _____ Município: _____ Nº Conta Corrente: _____ Tel. ( ) _____ / ( ) _____ E-mail: _____
Nome do agricultor familiar participante: _____ CPF: _____ Nº DAP: _____ Nº Agência Bancaria: _____ Município: _____ Nº Conta Corrente: _____ Tel. ( ) _____ / ( ) _____ E-mail: _____
Nome do agricultor familiar participante: _____ CPF: _____ Nº DAP: _____ Nº Agência Bancaria: _____ Município: _____ Nº Conta Corrente: _____ Tel. ( ) _____ / ( ) _____ E-mail: _____

#### IV – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS OFERTADOS

Agricultor	Produto	Quant.	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
<b>TOTAL DA OFERTA DO GRUPO:</b>					

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome agricultor:  
CPF:

Nome agricultor:  
CPF:

Nome agricultor:  
CPF:



**PROJETO DE VENDA PARA CHAMADA PÚBLICA 03/2022**  
Processo Administrativo nº 23355.000775/2023-65

**FORNECEDOR INDIVIDUAL**

**I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

**Entidade Executora:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais  
**CNPJ:** 10.723.648/0005-73 **Endereço:** Rua Monsenhor José Augusto, 204 - Bairro São José **Município/UF:** Barbacena/MG **DDD/Fone:** (32) 3333-2810 **E-mail:** licitacao.barbacena@ifsudestemg.edu.br  
**Representante legal:** Diretora-Geral: Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula

**II – IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR INDIVIDUAL**

Nome do agricultor familiar: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Nº DAP: \_\_\_\_\_  
Nº Agência Bancaria: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Nº Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
Tel. ( ) \_\_\_\_\_ / ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS**

Produto	Quant.	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
<b>TOTAL DA OFERTA:</b>				

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome agricultor:  
CPF:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BARBACENA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2023**  
Processo Administrativo nº 23355.000775/2023-65

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 03/2023**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR**  
**(GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, (nome por extenso do agricultor familiar) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na Chamada Pública 03/2023 realizada pelo IF Sudeste MG – Campus Barbacena, Processo: 23355.000775/2023-65, para fornecimento de produtos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS BARBACENA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2023  
Processo Administrativo nº 23355.000775/2023-65

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 03/2023

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS  
(GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO  
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do  
representante legal, de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto  
Social, DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública 03/2023, Processo: 23355.000775/2023-  
65, realizada pelo IF Sudeste MG – Campus Barbacena, para fornecimento de produtos pelo Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de  
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o  
quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE  
EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução  
CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais  
documentos normativos, no que couber.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS BARBACENA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2023  
Processo Administrativo nº 23355.000775/2023-65

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 03/2023

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Fornecedor: <nome do agricultor ou do grupo formal> \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: <CPF do agricultor ou o CNPJ do grupo formal>

Data da entrega: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Segue anexa a nota fiscal nº \_\_\_\_\_, referente ao fornecimento dos produtos abaixo discriminados, realizado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena, CNPJ 10.723.648/00005-73, adquiridos de acordo com a Chamada Pública 03/2023, Processo: 23355.000775/2023-65.

PRODUTO	QTDE.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$:				

\_\_\_\_\_  
Assinatura do agricultor ou do representante do Grupo Formal

TERMO DE RECEBIMENTO

Neste ato, como representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena, atesto que analisei os produtos acima discriminados, entregues a esta instituição, e verifiquei que estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, estando em conformidade com o previsto no processo de compra supramencionado.

Campus Barbacena, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) representante da Unidade Executora

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BARBACENA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2023**  
Processo Administrativo nº 23355.000775/2023-65

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 03/2023**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA E XXXXXXXXXXXXXXXX.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena, neste ato denominado simplesmente Campus Barbacena, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 – Bairro São José, na cidade de Barbacena/MG, CEP 36205-018, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0005-73, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 488, de 17/05/2021, publicada no Diário Oficial da União, página 32, em 18/05/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXX com sede (residente e domiciliado) na XXXXXXXX CEP XXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23355.000775/2023-65, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 60/2023, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 03/2023, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

## 2. DO FORNECIMENTO

2.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Barbacena poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

2.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos restaurantes, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2.3.1. Nos meses de julho, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido, devido às férias dos alunos do Campus Barbacena, principais usuários dos refeitórios do Campus.

2.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

- 2.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 2.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 2.8. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- 2.8.1. isentos de substâncias terrosas;
  - 2.8.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - 2.8.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - 2.8.4. sem umidade externa anormal;
  - 2.8.5. isentos de odor e sabor estranhos;
  - 2.8.6. isentos de enfermidades.
- 2.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 2.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 2.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 3.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 3.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 4.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 4.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 4.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 4.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Barbacena, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 4.6. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- 4.7. Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- 4.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

### **6. DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ ### (###).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

8.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

8.6. Ficará reservado ao Campus Barbacena o direito de não liberar/enviar para pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.10.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

8.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.10.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

- 8.10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".
- 8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 8.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.13. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 8.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
- TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

## 9. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Barbacena no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.
- 9.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
- 9.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.
- 9.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 9.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 9.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.
- 9.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 9.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

- 9.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
- 9.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.
- 9.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.
- 9.7. O Campus Barbacena não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.
- 9.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.
- 9.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## **10. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

- 10.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 10.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 10.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 10.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.
- 10.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 10.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## **11. DA FONTE DE RECURSOS**

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 12.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

## **13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 13.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

14.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

14.1.2. Multa:

14.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

14.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

14.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

14.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

14.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* Barbacena, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerai pelo prazo de até dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

14.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## 15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

15.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.2.3. fiscalizar a execução do contrato;

15.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 16.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 16.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 16.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- 16.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 16.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 16.1.11. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 16.1.12. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 16.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.1.14. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
- 16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

- 16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 16.7.3. Indenizações e multas.

## 17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## 18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## 19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barbacena, ### de ### de 2023

Contratado:

---

Nome/Razão Social: ###  
CPF/CNPJ: ###  
Nome do responsável assinante: ###  
Função: ###  
Doc. Ident.: ###  
CPF: ###

Contratante:

---

Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula  
Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência  
e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* Barbacena

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

*Campus*  
**Barbacena**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BARBACENA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2023**  
Processo Administrativo nº 23355.000775/2023-65

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 03/2023**

**ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

# Estudo Técnico Preliminar 74/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23355.775.2023-65

## 2. Descrição da necessidade

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme estabelece pela Lei 11.947, de 16 junho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, seguindo os pré-requisitos da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e a Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Alimentação e Nutrição	Betânia Cristina Rosa Soares e Daniel Ângelo Soares
Diretoria de Ensino	Vanessa Lúcia de Souza Lima

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo no ano letivo de setembro de 2023 a setembro de 2024, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Fração da Entrega” e em quantidades específicas, de acordo com a necessidade do requisitante (Anexo 1).
2. No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas.
3. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento da Seção de Alimentação e Nutrição:
  - 3.1. Segunda-feira a quinta-feira = das 7h00min às 10h00min e das 11h00min às 16h00min.
  - 3.2. Sexta-feira = das 7h00min às 09h30min e das 10h30min às 15h00min.
4. Os gastos com deslocamento para entrega das mercadorias são responsabilidades do contratado.

## 5. Levantamento de Mercado

De acordo com a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e a Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e deverá ser promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Neste contexto, segundo a referida legislação, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Dessa forma, a compra de alimentos por meio dessa chamada pública voltada para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar **é um dever do IF Sudeste MG - Campus Barbacena**. Portanto, a solução adotada pela instituição visa o atendimento à legislação preconizada pelo Ministério da Educação.

Para levantamento de mercado dos itens disponíveis pela agricultura familiar da região, a comissão de planejamento fez contato com as EMATERES da região e obteve acesso aos mapas de produção dos produtores rurais (ANEXO 2). Além disso, no dia 15/06/2023 foi realizada reunião com os agricultores no IF Sudeste MG a fim mostrar a prévia da Chamada Pública aos interessados, bem como esclarecer eventuais dúvidas tanto por parte da instituição de ensino, quanto pelos produtores, vide materiais de divulgação da reunião ANEXO 3.

## 6. Descrição da solução como um todo

No dia 25/05/2023, foi nomeada a Comissão de Compra de Gêneros Alimentícios com Recursos do PNAE, Portaria 191 (ANEXO 4). Esta comissão se reuniu periodicamente, desde a data de sua criação, para estabelecimento de estratégias e tomadas de decisões, sendo essas reuniões em modelo híbrido (presencial e remoto)

A equipe de planejamento de compra (Comissão de Compra de Gêneros Alimentícios com Recursos do PNAE) fez a articulação com os agricultores familiares da região por meio das EMATERs para obtenção dos mapas de produção de Barbacena e região. Além disso, foi realizado uma reunião presencial com os Agricultores Familiares, representantes das EMATERs e demais representantes da categoria de agricultores familiares (individuais, cooperativas e/ou associações). Este evento foi amplamente divulgado pela Seção de Comunicação do *Campus Barbacena* (ANEXO 3).

A solução adotada se baseia na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Dessa forma, as aquisições de alimentos com recursos do referido Programa, se baseiam nas legislações específicas, sendo elas:

- Lei 11.947/2009, de 16 de junho de 2009: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994;
- Decreto nº 8.473/2015, de 22 de junho de 2015: estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Resolução CD/FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013 (com alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 04 /2015): dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e a Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A entrega dos alimentos pela contratante deverá ser realizada conforme descrição, quantidade e fração de entrega descritos na planilha de alimentos (ANEXO 1).

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimar as quantidades de alimentos a serem comprados foi levada em consideração o cálculo baseado no per capita dos alimentos, valor nutricional e demanda de alunos da educação básica em período regular de atividades acadêmicas (ANEXO 5)

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

A pesquisa de preços observou o artigo 31 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, que orienta a pesquisa de preço por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Desta forma, os orçamentos foram coletados conforme orientado pela legislação mencionada. Na Tabela 1 estão apresentados os locais e as datas da pesquisa.

Tabela 1 - Listas dos locais, CNPJ e data da realização da pesquisa de preço, em ordem cronológica de coleta pela Comissão de Compra de Gêneros Alimentícios com Recursos do PNAE

LOCAL	CNPJ	DATA DE COLETA
Feira livre de sábado - Agricultores Familiares de Barbacena e região (Rua: Olegário Maciel)	Não se aplica	04/06/2023
Supermercado BH	06.135.538/0001-90	05/06/2023
Supermercado Super Mais (Barbacena/MG)	22.010.136.0004-68	05/06/2023
Bahamas Supermercados (Barbacena/MG)	17.745.613/0028-70	05/06/2023
Sacolão Premium Hortifruti LTDA (Barbacena/MG)	33.431.310/0001-10	05/06/2023
Sacolão Center (Barbacena/MG)	08.911.699/0001-53	05/06/2023
Mercadinho Ceolin (Barbacena/MG)	25.559.824/0002-08	05/06/2023

O valor estimado da compra é de R\$153.343,49 conforme planilha com os orçamentos apresentado em anexo a este documento (ANEXO 1).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, as compras efetuadas poderão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. E, levando em consideração a diferença conceitual entre bens divisíveis e indivisíveis:

\* Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor ou prejuízo do uso a que se destinam.

\* Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

Nesta aquisição, os itens não sofrem alterações em caso de parcelamento, sendo assim o objeto desse processo deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência.

Cabe ressaltar que o limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Todos os itens a serem adquiridos foram previstos no Plano Anual de Contratações de 2023, demonstrando o alinhamento entre a contratação e o planejamento da instituição.

## 12. Resultados Pretendidos

A alimentação constitui uma das necessidades fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Logo, essa compra refere-se a uma missão educativa e social, visando oferecer uma refeição adequada do ponto de vista nutricional. Desta maneira, essa compra tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

Os cardápios a serem fornecidos no restaurante no ano de 2023/2024 com a compra dos itens desta chamada foram calculados para os parâmetros nutricionais de proteína, carboidratos e lipídeos, ou seja, em busca da conformidade com a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e a Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Além disso, os cardápios da alimentação escolar foram elaborados pelo Responsáveis Técnicos do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautando-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes, principalmente, de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. Dessa forma, o planejamento do cardápio foram baseados na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e Resolução 20, de 02 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá comprometer a qualidade nutricional da alimentação dos alunos, bem como no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo poderá inviabilizar sua permanência no Ca, levando em consideração o grande número de alunos carentes na instituição.

Para escolha dos produtos a serem comprados foi levado em consideração o atendimento a legislação vigente de acordo com a Resolução nº 06/2020/FNDE, Resolução nº 20/2020/FNDE, Resolução 216/2004/ANVISA, IN nº 46 /2007/MAPA e Resolução nº 105/1999/ANVISA. Além disso, foi priorizado, os produtos oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não haverá necessidade de providências antecedentes ao contrato, tais como adequações estruturais e operacionais.



## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de alimentos in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados.

Importante destacar que, a depender das características dos alimentos, o sistema de produção e distribuição dos alimentos pode proteger o ambiente; ou, ao contrário, gerar ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade. Nesse contexto, o Guia Alimentar para População Brasileira, aprovado e publicado pelo Ministério da Saúde no ano de 2014, afirma que a manufatura, distribuição e comercialização de alimentos ultraprocessados são potencialmente danosas para o ambiente e, conforme a escala da sua produção, ameaçam a sustentabilidade do planeta.

Isso fica simbolicamente demonstrado nas pilhas de embalagens desses produtos descartadas no ambiente, muitas não biodegradáveis, que desfiguram a paisagem e requerem o uso crescente de novos espaços e de novas e dispendiosas tecnologias de gestão de resíduos. Além disso, a demanda por açúcar, óleos vegetais e outras matérias primas comuns na fabricação de alimentos ultraprocessados estimula monoculturas dependentes de agrotóxicos e uso intenso de fertilizantes químicos e de água, em detrimento da diversificação da agricultura.

Ademais, a sequência de processos envolvidos com a manufatura, distribuição e comercialização de produtos ultraprocessados envolve longos percursos de transporte e, portanto, grande gasto de energia e emissão de poluentes e a quantidade de água utilizada nas várias etapas da sua produção é imensa. A consequência comum é a degradação e a poluição do ambiente, a redução da biodiversidade e o comprometimento de reservas de água, de energia e de muitos outros recursos naturais.

Por todas as razões descritas acima, alimentos ultraprocessados devem ser evitados.

Dessa forma, a aquisição de alimentos in natura da agricultura familiar, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de suas vantagens nutricionais já mencionadas anteriormente nesse documento.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação vem de encontro aos parâmetros legais exigidos.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DANIEL ANGELO SOARES**

Nutricionista



Assinou eletronicamente em 15/06/2023 às 17:53:15.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO 1 - PLANILHA DE ALIMENTOS.ORÇAMENTOS.pdf (70.4 KB)
- Anexo II - ANEXO 2 - MAPAS DE PRODUÇÃO.pdf (240.95 KB)
- Anexo III - ANEXO 3 - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DA REUNIÃO 15\_06\_2023.pdf (3.44 MB)
- Anexo IV - ANEXO 4 - PORTARIA.pdf (87.4 KB)
- Anexo V - ANEXO 5 - CARDÁPIOS.pdf (217.32 KB)

**Anexo I - ANEXO 1 - PLANILHA DE ALIMENTOS.  
ORÇAMENTOS.pdf**

Planilha de Gêneros Alimentícios - Chamada Pública da Agricultura Familiar 2023/2024/Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)																						
Item	Descrição	CATMAT	Un	Cálculo café da manhã (per capita x nº de refeições x frequência semanal x nº semanas/1000)	Cálculo lanche (per capita x nº de refeições x frequência semanal x nº semanas/1000)	Cálculo almoco (per capita x nº de refeições x frequência semanal x nº semanas/1000)	Cálculo jantar (per capita x nº de refeições x frequência semanal x nº semanas/1000)	Quant. anual	Fração de entrega	Meses de entrega	ORÇAMENTOS									Orçamento Médio*	Valor Total Anual	
											Local 1: Supermercado BH	Local 2: Bahamas	Local 3: Super Mais	Local 4: Sacalão Premium Hortifruti	Local 5: Sacalão Center - Centro	Local 6: Ceolim	Local 5: Sacalão Center - Pontilhão	Local 7: Feira livre de sábado - Agricultores Familiares de Barbacena e região (Rua: Olegário Maciel)	Local 8: Feira livre de sábado - Agricultores Familiares de Barbacena e região (Rua: Olegário Maciel)			Local 9: Feira livre de sábado - Agricultores Familiares de Barbacena e região (Rua: Olegário Maciel)
											CNPJ: 06.135.538/0001-90	CNP: 17.745.613/0028-70	CNPJ: 22.010.136/0004-68	CNPJ: 33.431.310/0001-10	CNPJ: 08.911.699/0001-53	CNPJ: 25.559.824/0002-08	CNPJ: 08.911.699/0001-53	CNPJ: Não se aplica	CNPJ: Não se aplica			CNPJ: Não se aplica
											Data da coleta: 05/06/2023	Data da coleta: 05/06/2023	Data da coleta: 05/06/2023	Data da coleta: 05/06/2023	Data da coleta: 05/06/2023	Data da coleta: 05/06/2023	Data da coleta: 05/06/2023	Data da coleta: 04/06/2023	Data da coleta: 04/06/2023			Data da coleta: 04/06/2023
1	Banana prata. Fruta, tipo: banana prata, apresentação: natural	464381	kg	540,00	1476,00	1800,00	450,00	4266	2x/semana	Todos os meses do ano	R\$ 5,28	R\$ 6,99	R\$ 5,28	R\$ 2,99	R\$ 5,99	R\$ 6,99	R\$ 0,00	R\$ 6,00	R\$ 10,00	R\$ 7,00	R\$5,65	R\$24.111,43
2	Goiaba vermelha. Fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural	464392	kg	162,00	540,00	0,00	0,00	702	1x/semana	Fev/ mar/ abr	R\$ 9,28	R\$ 0,00	R\$ 5,98	R\$ 9,99	R\$ 8,98	R\$ 6,99	R\$ 4,98	R\$ 2,99	R\$ 3,00	R\$ 4,00	R\$5,62	R\$3.944,54
3	Laranja pera ou outras espécies. Fruta, tipo: laranja, apresentação: natural	464393	kg	0,00	540,00	3600,00	1080,00	5220	1x/semana	De acordo com a safra	R\$ 3,29	R\$ 4,99	R\$ 3,29	R\$ 3,49	R\$ 2,98	R\$ 3,49	R\$ 0,00	R\$ 3,99	R\$ 3,79	R\$ 4,00	R\$3,33	R\$17.387,82
4	Maçã gala. Fruta, tipo: maçã gala, apresentação: natural	464400	kg	594,00	1035,00	1710,00	315,00	3654	2x/semana	De acordo com a safra	R\$ 7,98	R\$ 7,99	R\$ 8,98	R\$ 9,99	R\$ 9,99	R\$ 10,99	R\$ 0,00	R\$ 7,00	R\$ 6,99	R\$ 7,50	R\$7,74	R\$28.285,61
5	Mexerica. Fruta, tipo: mexerica ponkan, apresentação: natural	464436	kg	270,00	900,00	0,00	0,00	1170	1x/semana	maio/ jun/ jul/ ago	R\$ 3,98	R\$ 4,99	R\$ 4,38	R\$ 4,99	R\$ 5,99	R\$ 4,29	R\$ 0,00	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 3,99	R\$4,36	R\$5.102,37
6	Abóbora moranga/ híbrida. Legume in natura, tipo: abóbora moranga/híbrida.	463746	kg	0,00	0,00	810,00	225,00	1035	Quinzenal	De acordo com a safra	R\$ 1,49	R\$ 3,99	R\$ 1,98	R\$ 2,99	R\$ 1,98	R\$ 3,99	R\$ 0,00	R\$ 3,99	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$2,64	R\$2.733,44
7	Abobrinha Italiana. Legume in natura, tipo: abobrinha italiana	463749	kg	0,00	0,00	450,00	0,00	450	Quinzenal	De acordo com a safra	R\$ 3,98	R\$ 6,99	R\$ 3,98	R\$ 2,49	R\$ 2,98	R\$ 3,49	R\$ 0,00	R\$ 3,50	R\$ 2,50	R\$ 3,50	R\$3,34	R\$1.503,45
8	Batata doce. Legume in natura, tipo: batata doce	463753	kg	0,00	0,00	720,00	0,00	720	1x/semana	De acordo com a safra	R\$ 3,98	R\$ 6,99	R\$ 4,98	R\$ 5,99	R\$ 3,98	R\$ 6,99	R\$ 0,00	R\$ 3,50	R\$ 2,50	R\$ 4,00	R\$4,29	R\$3.089,52
9	Batata inglesa lavada. Legume in natura, tipo: batata inglesa. Características adicionais: tipo lavada, tamanho grande	463754	kg	0,00	0,00	1350,00	225,00	1575	Quinzenal	Todos os meses do ano	R\$ 4,98	R\$ 5,99	R\$ 3,98	R\$ 5,99	R\$ 3,99	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 3,99	R\$ 3,99	R\$4,19	R\$6.599,25
10	Beterraba. Legume in natura, tipo: beterraba	463767	kg	0,00	0,00	1440,00	337,50	1778	1x/semana	De acordo com a safra	R\$ 3,98	R\$ 6,99	R\$ 3,98	R\$ 3,99	R\$ 1,98	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 4,50	R\$ 5,39	R\$ 3,99	R\$3,98	R\$7.072,67
11	Cebola. Legume in natura, tipo: cebola branca	463781	kg	0,00	0,00	600,00	300,00	900	1x/semana	Todos os meses do ano	R\$ 4,98	R\$ 6,99	R\$ 3,99	R\$ 5,99	R\$ 4,98	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 3,49	R\$ 3,99	R\$ 3,99	R\$4,34	R\$3.905,10
12	Cenoura. Legume in natura, tipo: cenoura vermelha	463770	kg	0,00	0,00	1440,00	360,00	1800	1x/semana	De acordo com a safra	R\$ 4,98	R\$ 6,99	R\$ 5,48	R\$ 6,49	R\$ 5,99	R\$ 6,99	R\$ 0,00	R\$ 4,50	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$5,24	R\$9.435,60
13	Chuchu. Legume in natura, tipo: chuchu verde	463778	kg	0,00	0,00	540,00	0,00	540	Quinzenal	De acordo com a safra	R\$ 1,98	R\$ 3,99	R\$ 1,98	R\$ 1,99	R\$ 1,48	R\$ 1,99	R\$ 0,00	R\$ 2,50	R\$ 1,99	R\$ 3,00	R\$2,09	R\$1.128,60
14	Inhame. Legume in natura, tipo: inhame	463789	kg	0,00	0,00	810,00	0,00	810	Quinzenal	De acordo com a safra	R\$ 5,98	R\$ 7,99	R\$ 5,98	R\$ 5,99	R\$ 3,98	R\$ 5,99	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 4,30	R\$ 4,50	R\$4,87	R\$3.945,51
15	Mandioca. Legume in natura, tipo: mandioca, aipim	463795	kg	0,00	0,00	900,00	225,00	1125	Quinzenal	De acordo com a safra	R\$ 4,98	R\$ 3,99	R\$ 14,98	R\$ 2,99	R\$ 2,98	R\$ 0,00	R\$ 4,98	R\$ 6,00	R\$ 8,00	R\$ 7,99	R\$5,69	R\$6.400,13
16	Pepino comum. Legume in natura, tipo: pepino. Características adicionais: Tipo comum	463796	kg	0,00	0,00	540,00	67,50	608	1x/semana	De acordo com a safra	R\$ 4,98	R\$ 6,99	R\$ 5,98	R\$ 6,99	R\$ 6,99	R\$ 5,99	R\$ 0,00	R\$ 3,50	R\$ 4,39	R\$ 4,50	R\$5,03	R\$3.056,33
17	Pimentão verde. Legume in natura, tipo: pimentão verde	463809	kg	0,00	0,00	90,00	60,00	150	1x/semana	Todos os meses do ano	R\$ 6,98	R\$ 12,99	R\$ 6,98	R\$ 9,99	R\$ 9,99	R\$ 8,99	R\$ 0,00	R\$ 6,00	R\$ 5,99	R\$ 7,99	R\$7,59	R\$1.138,50



**Anexo II - ANEXO 2 - MAPAS DE PRODUÇÃO.pdf**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE  
BARBACENA  
2023

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

1 - OLERICULTURA

ABOBRINHA ITALIANA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	643.000,00	564.950,00	1.207.950,00
ABOBRINHA MENINA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	240.450,00	240.410,00	480.860,00
ABÓBORA JACAREZINHO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	21.600,00	21.000,00	42.600,00
ABÓBORA JAPONESA / CABOTIÁ	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	16.700,00	3.200,00	19.900,00
ABÓBORA JERIMUM	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2.100,00	450,00	2.550,00
ABÓBORA MOGANGO	KG	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	22.400,00	11.150,00	33.550,00
ACELGA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	300,00	300,00	600,00
AGRIÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20.160,00	16.810,00	36.970,00
ALFACE	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	212.970,00	149.010,00	361.980,00
ALHO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	3.450,00	9.820,00	13.270,00
ALHO-PORRÓ	KG	X	X	X	X	X	X		X	X	X			12.000,00	8.000,00	20.000,00
ALMEIRÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	34.900,00	34.950,00	69.850,00

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE  
BARBACENA  
2023

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

1 - OLERICULTURA

BATATA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	465.250,00	310.970,00	776.220,00
BATATA DOCE	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	181.500,00	183.300,00	364.800,00
BERINJELA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	42.000,00	27.800,00	69.800,00
BETERRABA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	360.600,00	397.520,00	758.120,00
BRÓCOLIS	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	959.800,00	657.870,00	1.617.670,00
CEBOLA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	22.600,00	23.750,00	46.350,00
CEBOLINHA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	71.640,00	58.440,00	130.080,00
CENOURA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	850.600,00	652.700,00	1.503.300,00
CHICÓRIA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	800,00	1.700,00	2.500,00
CHUCHU	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	74.925,00	48.180,00	123.105,00
COUVE	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	149.960,00	151.330,00	301.290,00
COUVE -FLOR	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	3.007.200,00	2.884.310,00	5.891.510,00



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE  
BARBACENA  
2023

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

1 - OLERICULTURA

ERVILHA TORTA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	465.600,00	173.600,00	639.200,00
ESPINAFRE	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	12.600,00	13.400,00	26.000,00
INHAME	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	668.750,00	460.910,00	1.129.660,00
JILÓ	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	295.410,00	163.615,00	459.025,00
MANDIOCA DE MESA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	540.950,00	472.220,00	1.013.170,00
MANDIOQUINHA SALSA / BAROA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	213.400,00	217.400,00	430.800,00
MAXIXE	KG	X	X	X	X			X		X	X	X	X	1.500,00	6.000,00	7.500,00
MILHO VERDE	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	731.010,00	60.300,00	791.310,00
MORANGA COMUM	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	51.750,00	6.550,00	58.300,00
MORANGA HÍBRIDA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	402.000,00	181.400,00	583.400,00
MORANGA HÍBRIDA/CABOTIÁ	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	303.000,00	254.200,00	557.200,00
MOSTARDA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		1.020,00	1.200,00	2.220,00

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE  
BARBACENA  
2023

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

1 - OLERICULTURA

ORA-PRO-NÓBIS	KG		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		1.200,00	800,00	2.000,00
PEPINO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	23.750,00	29.350,00	53.100,00
PIMENTÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1.120.780,00	654.480,00	1.775.260,00
QUIABO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	45.910,00	20.400,00	66.310,00
REPOLHO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2.424.260,00	2.422.590,00	4.846.850,00
REPOLHO ROXO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	50.400,00	50.360,00	100.760,00
RÚCULA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	758,00	1.720,00	2.478,00
SALSA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	55.600,00	55.190,00	110.790,00
SERRALHA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	200,00	200,00	400,00
TAIOBA	KG	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X	550,00	2.340,00	2.890,00
TOMATE CEREJA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2.937.800,00	2.488.000,00	5.425.800,00
TOMATE GRAPE	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	3.000,00	3.000,00	6.000,00

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE  
BARBACENA  
2023

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

1 - OLERICULTURA

TOMATE LONGA VIDA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1.131.500,00	1.090.000,00	2.221.500,00
TOMATE SANTA CRUZ	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	998.000,00	839.380,00	1.837.380,00
VAGEM	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	688.615,00	279.115,00	967.730,00

2 - FRUTICULTURA

ABACATE	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		60.600,00	60.400,00	121.000,00
ABACAXI	KG						X	X	X	X	X			100,00	400,00	500,00
ACEROLA	KG	X	X	X							X	X	X	500,00	420,00	920,00
AMEIXA BRASILEIRA	KG	X	X	X								X	X	80.000,00	46.800,00	126.800,00
AMORA	KG	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X	17.400,00	2.300,00	19.700,00
ATEMÓIA	KG	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	37.000,00	30.000,00	67.000,00
BANANA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	33.600,00	107.600,00	141.200,00
BANANA MAÇÃ	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	300,00	200,00	500,00

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE  
BARBACENA  
2023

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

2 - FRUTICULTURA

BANANA NANICA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	214.000,00	304.000,00	518.000,00
BANANA PRATA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	243.300,00	320.900,00	564.200,00
CAQUI	KG	X	X	X	X	X							X	1.670.000,00	500,00	1.670.500,00
FRUTA DO CONDE	KG		X	X	X	X								5.000,00	0,00	5.000,00
GOIABA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	215.600,00	418.600,00	634.200,00
LARANJA -OUTRAS	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	57.500,00	91.950,00	149.450,00
LARANJA PERA	KG			X	X	X	X	X	X	X				20.200,00	20.000,00	40.200,00
LIMÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	24.800,00	28.650,00	53.450,00
LIMÃO CRAVO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			2.000,00	1.500,00	3.500,00
LIMÃO GALEGO	KG	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	200,00	300,00	500,00
LIMÃO TAHITI	KG		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	350,00	1.750,00	2.100,00
MAMÃO COMUM	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	600,00	1.200,00	1.800,00

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE  
BARBACENA  
2023

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

2 - FRUTICULTURA

MANGA	KG	X	X								X	X	X	200,00	700,00	900,00
MARACUJÁ	KG	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	56.450,00	21.720,00	78.170,00
MAÇÃ	KG	X	X	X		X		X	X		X	X	X	100.600,00	75.800,00	176.400,00
MELANCIA	KG	X	X	X				X	X	X		X	X	150,00	1.250,00	1.400,00
MEXERICA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	73.000,00	26.900,00	99.900,00
MORANGO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1.262.720,00	623.900,00	1.886.620,00
NECTARINA	KG	X	X									X	X	38.000,00	33.000,00	71.000,00
PÊSSEGO	KG	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	77.500,00	110.900,00	188.400,00
TANGERINA PONKAN	KG			X	X	X	X	X	X	X				14.140,00	16.300,00	30.440,00
UVA	KG	X	X										X	1.500,00	1.500,00	3.000,00
UVA NIÁGARA	KG	X											X	3.000,00	500,00	3.500,00

3 - AGROEXTRATIVISMO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE  
**BARBACENA**  
 2023

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

3 - AGROEXTRATIVISMO

FRUTO DA JUÇARA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	5.000,00	5.000,00	10.000,00
PINHÃO	KG			X	X	X		X	X					2.100,00	20,00	2.120,00

4 - PLANTAS CONDIMENTARES

AÇAFRÃO	KG					X	X	X	X	X	X	X	X	2,00	10,00	12,00
COENTRO	KG				X	X	X	X	X	X	X	X	X	2,00	5,00	7,00
HORTELÃ	KG				X	X	X	X	X	X	X	X	X	3,00	105,00	108,00
MANJERICÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	63,00	87,00	150,00
ORÉGANO	KG							X	X	X	X	X		0,00	40,00	40,00

5 - CEREAIS e GRÃOS

ARROZ	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	41.800,00	1.500,00	43.300,00
FEIJÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	994.200,00	783.800,00	1.778.000,00

Senhora dos Remédios

2023

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

1 - OLERICULTURA

ABOBRINHA ITALIANA	KG	X	X	X	X	X	X	X				X	X	12.000,00	6.000,00	18.000,00
ALFACE	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1.500,00	1.500,00	3.000,00
ALHO	KG								X	X				0,00	300,00	300,00
ALMEIRÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1.500,00	1.500,00	3.000,00
BATATA	KG			X	X	X								500,00	0,00	500,00
BATATA DOCE	KG	X			X	X	X	X	X	X				600,00	600,00	1.200,00
BERINJELA	KG	X	X	X	X	X	X	X				X	X	600,00	450,00	1.050,00
BETERRABA	KG			X	X	X	X	X	X	X				750,00	750,00	1.500,00
BRÓCOLIS	KG			X	X	X	X	X	X	X	X			800,00	800,00	1.600,00
CEBOLA	KG					X	X	X	X	X				900,00	900,00	1.800,00
CEBOLINHA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1.000,00	1.000,00	2.000,00

Senhora dos Remédios

2023

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

1 - OLERICULTURA

CENOURA	KG			X	X	X	X	X	X	X	X			1.500,00	1.500,00	3.000,00
CHUCHU	KG	X	X	X	X	X					X	X	X	1.500,00	1.500,00	3.000,00
COUVE	KG			X	X	X	X	X	X	X	X	X		1.500,00	1.500,00	3.000,00
COUVE -FLOR	KG			X	X	X	X	X	X	X	X	X		1.200,00	1.200,00	2.400,00
ESPINAFRE	KG			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2.000,00	2.000,00	4.000,00
INHAME	KG			X	X	X	X	X	X	X	X			2.000,00	2.000,00	4.000,00
JILÓ	KG	X	X	X							X	X	X	8.200,00	8.200,00	16.400,00
MANDIOCA DE MESA	KG				X	X	X	X	X	X				10.000,00	10.000,00	20.000,00
MILHO VERDE	KG	X	X	X	X	X	X						X	500.010,00	9.000,00	509.010,00
MORANGA HÍBRIDA/CABOTIÁ	KG		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		3.000,00	3.000,00	6.000,00
PEPINO	KG	X	X	X						X	X	X	X	9.000,00	12.000,00	21.000,00



Senhora dos Remédios

2023

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

1 - OLERICULTURA

PIMENTÃO	KG	X	X					X	X	X	X	X	X	2.000,00	33.000,00	35.000,00
QUIABO	KG	X	X	X								X	X	8.000,00	4.000,00	12.000,00
REPOLHO	KG		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		3.000,00	3.000,00	6.000,00
SALSA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1.000,00	1.000,00	2.000,00
TAIOBA	KG	X	X	X	X					X	X	X	X	500,00	500,00	1.000,00
TOMATE CEREJA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2.200.000,00	2.200.000,00	4.400.000,00
TOMATE SANTA CRUZ	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	820.000,00	820.000,00	1.640.000,00
VAGEM	KG	X								X	X	X	X	900,00	3.000,00	3.900,00

2 - FRUTICULTURA

BANANA NANICA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	150.000,00	150.000,00	300.000,00
BANANA PRATA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	52.000,00	52.000,00	104.000,00

Senhora dos Remédios

2023

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

2 - FRUTICULTURA

LARANJA -OUTRAS	KG		X	X	X	X							1.500,00	0,00	1.500,00
MARACUJÁ	KG									X	X	X	0,00	10.000,00	10.000,00
MORANGO	KG	X	X	X	X				X	X	X	X	320,00	400,00	720,00
TANGERINA PONKAN	KG			X	X	X							1.500,00	0,00	1.500,00

5 - CEREAIS e GRÃOS

ARROZ	KG			X	X	X							40.000,00	0,00	40.000,00
FEIJÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	277.500,00	277.500,00	555.000,00

Ibertioga

2º semestre de 2023

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 2º Semestre
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------

1 - OLERICULTURA

ABOBRINHA ITALIANA	KG						X	200,00
ALFACE	KG	X	X	X	X	X	X	1.000,00
BETERRABA	KG	X	X	X	X	X	X	2.000,00
BRÓCOLIS	KG	X	X	X	X	X	X	20.000,00
CEBOLINHA	KG	X	X	X	X	X	X	200,00
CENOURA	KG	X	X	X	X	X	X	20.000,00
CHUCHU	KG			X	X	X	X	2.500,00
COUVE	KG	X	X	X	X	X	X	2.000,00
COUVE -FLOR	KG	X	X	X	X	X	X	3.000,00
INHAME	KG	X	X	X	X	X		40.000,00
MANDIOCA DE MESA	KG		X	X	X	X		10.000,00
MANDIOQUINHA SALSA / BAROA	KG	X	X	X				5.000,00
MORANGA HÍBRIDA	KG	X	X	X	X	X	X	2.000,00
PIMENTÃO	KG	X	X	X	X	X	X	2.000,00
QUIABO	KG						X	100,00
REPOLHO	KG	X	X	X	X	X	X	20.000,00
TOMATE SANTA CRUZ	KG	X	X	X	X	X	X	4.000,00
VAGEM	KG					X	X	1.000,00

2 - FRUTICULTURA

Ibertioga

2º semestre de 2023

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 2º Semestre
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------

2 - FRUTICULTURA

LARANJA -OUTRAS	KG	X	X	X	X	X	X	10.000,00
TANGERINA PONKAN	KG	X	X	X				4.000,00
UVA NIÁGARA	KG						X	500,00

5 - CEREAIS e GRÃOS

FEIJÃO	KG	X	X	X	X	X	X	10.000,00
--------	----	---	---	---	---	---	---	-----------

**Mapa de produção**

1 mensagem

**Barroso Emater-MG** <barroso@emater.mg.gov.br>  
Para: aparecida.medeiros@ifsudestemg.edu.br

6 de junho de 2023 às 16:49

Prezada Aparecida

Atendendo solicitação.

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
<b>1 - OLERICULTURA</b>															
ALFACE	KG			X	X	X	X	X	X	X	X		500,00	500,00	1.000,00
BETERRABA	KG			X	X	X	X	X	X	X	X		245,00	245,00	490,00
CENOURA	KG			X	X	X	X	X	X	X			500,00	500,00	1.000,00
COUVE	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	140,00	140,00	280,00
INHAME	KG			X	X	X	X	X	X				420,00	420,00	840,00
MANDIOCA DE MESA	KG			X	X	X	X	X	X	X			410,00	410,00	820,00
<b>5 - CEREALIS e GRÃOS</b>															
FEIJÃO	KG		X	X	X	X	X						6.000,00	0,00	6.000,00

Na agroindústria:

Fubá

Quitandas

Queijos

Bebida Lactea

E previsão de leite pasteurizado.

Atenciosamente,

Alysson L. Ferreira  
Extensionista Agropecuário I**Esloc Barroso**

(32) 99160-0211 (WhatsApp)

[barroso@emater.mg.gov.br](mailto:barroso@emater.mg.gov.br)[www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br)


"Esta mensagem pode conter dados pessoais, bem como informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, devendo ser apagada e excluída da lixeira. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não faça uso da mesma, nem a divulgue, apagando e excluindo-a da lixeira imediatamente."

Barbacena

2º semestre de 2023

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 2º Semestre
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------

1 - OLERICULTURA

ABOBRINHA ITALIANA	KG		X	X	X	X		400.000,00
ABOBRINHA MENINA	KG			X	X	X	X	200.000,00
ABÓBORA MOGANGO	KG			X	X	X	X	10.000,00
AGRIÃO	KG	X	X	X	X	X	X	15.000,00
ALFACE	KG	X	X	X	X	X	X	100.000,00
ALHO	KG				X	X	X	2.000,00
ALHO-PORRÓ	KG		X	X	X			8.000,00
ALMEIRÃO	KG	X	X	X	X	X	X	30.000,00
BATATA	KG	X	X	X	X	X	X	250.000,00
BATATA DOCE	KG		X	X	X	X		20.000,00
BERINJELA	KG		X	X	X	X		25.000,00
BETERRABA	KG		X	X	X	X		20.000,00
BRÓCOLIS	KG	X	X	X	X	X	X	500.000,00
CEBOLINHA	KG	X	X	X	X	X	X	50.000,00
CENOURA	KG		X	X	X	X		300.000,00
CHUCHU	KG			X	X	X	X	5.000,00
COUVE	KG	X	X	X	X	X	X	100.000,00
COUVE -FLOR	KG	X	X	X	X	X	X	2.500.000,00
ERVILHA TORTA	KG	X	X	X	X			100.000,00

Barbacena

2º semestre de 2023

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 2º Semestre
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------

1 - OLERICULTURA

ESPINAFRE	KG	X	X	X	X	X	X	10.000,00
INHAME	KG	X	X	X	X	X		200.000,00
JILÓ	KG	X	X	X	X	X	X	100.000,00
MANDIOCA DE MESA	KG	X	X	X	X	X	X	200.000,00
MANDIOQUINHA SALSA / BAROA	KG				X	X		200.000,00
MILHO VERDE	KG			X	X	X	X	20.000,00
MORANGA COMUM	KG			X	X	X		5.000,00
MORANGA HÍBRIDA/CABOTIÁ	KG			X	X	X		250.000,00
PEPINO	KG		X	X	X	X		10.000,00
PIMENTÃO	KG	X	X	X	X	X	X	500.000,00
REPOLHO	KG	X	X	X	X	X	X	1.500.000,00
REPOLHO ROXO	KG		X	X	X	X		50.000,00
SALSA	KG	X	X	X	X	X	X	50.000,00
TOMATE CEREJA	KG	X	X	X	X	X	X	200.000,00
TOMATE LONGA VIDA	KG	X	X	X	X	X		350.000,00
VAGEM	KG		X	X	X	X		200.000,00

2 - FRUTICULTURA

AMEIXA BRASILEIRA	KG					X		5.000,00
ATEMÓIA	KG					X	X	5.000,00

Barbacena

2º semestre de 2023

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 2º Semestre
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------

2 - FRUTICULTURA

BANANA NANICA	KG	X	X	X	X	X	X	100.000,00
BANANA PRATA	KG	X	X	X	X	X	X	50.000,00
GOIABA	KG	X	X	X	X	X	X	300.000,00
LARANJA -OUTRAS	KG		X	X	X			50.000,00
MAÇÃ	KG					X	X	50.000,00
MORANGO	KG	X	X	X	X	X	X	50.000,00
TANGERINA PONKAN	KG	X	X	X				10.000,00

5 - CEREAIS e GRÃOS

FEIJÃO	KG	X	X	X	X	X	X	200.000,00
--------	----	---	---	---	---	---	---	------------



## Alfredo Vasconcelos

2º semestre de 2023

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 2º Semestre
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------

## 1 - OLERICULTURA

ABOBRINHA ITALIANA	KG	X	X	X	X	X	X	30.000,00
ALFACE	KG	X	X	X	X	X	X	3.000,00
BATATA	KG	X	X	X	X	X	X	15.000,00
BATATA DOCE	KG	X	X	X	X			5.000,00
BETERRABA	KG	X	X	X	X	X	X	12.000,00
BRÓCOLIS	KG	X	X	X	X	X	X	30.000,00
CEBOLA	KG	X	X	X	X	X	X	2.600,00
CEBOLINHA	KG	X	X	X	X	X	X	200,00
CENOURA	KG	X	X	X	X	X	X	18.000,00
COUVE	KG	X	X	X	X	X	X	2.500,00
COUVE -FLOR	KG	X	X	X	X	X	X	25.000,00
ERVILHA TORTA	KG	X	X	X	X	X	X	22.000,00
INHAME	KG	X	X	X	X	X	X	12.000,00
JILÓ	KG						X	500,00
MANDIOCA DE MESA	KG	X	X	X	X	X	X	45.000,00
MAXIXE	KG	X			X	X	X	3.000,00
MILHO VERDE	KG				X	X	X	10.000,00
MORANGA HÍBRIDA	KG	X				X	X	8.000,00
PEPINO	KG	X	X	X	X	X		3.000,00

Alfredo Vasconcelos

2º semestre de 2023

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 2º Semestre
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------

1 - OLERICULTURA

PIMENTÃO	KG	X	X	X	X	X	X	16.000,00
REPOLHO	KG	X	X	X	X	X	X	15.000,00
SALSA	KG	X	X	X	X	X	X	200,00
TOMATE CEREJA	KG	X	X	X	X	X	X	50.000,00
TOMATE LONGA VIDA	KG	X	X	X	X	X	X	4.500,00
VAGEM	KG	X	X	X	X	X	X	15.000,00

2 - FRUTICULTURA

AMEIXA BRASILEIRA	KG					X	X	1.800,00
AMORA	KG				X	X	X	1.300,00
BANANA PRATA	KG	X	X	X	X	X	X	5.000,00
CAQUI	KG						X	500,00
GOIABA	KG	X	X	X	X	X	X	18.000,00
LARANJA -OUTRAS	KG	X	X	X	X	X	X	15.000,00
LIMÃO	KG	X	X	X	X	X	X	9.000,00
MEXERICA	KG	X	X					5.000,00
MORANGO	KG	X	X	X	X	X	X	60.000,00
NECTARINA	KG					X	X	3.000,00
PÊSSEGO	KG	X	X	X				10.000,00

5 - CEREAIS e GRÃOS

Alfredo Vasconcelos

2º semestre de 2023

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 2º Semestre
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------

5 - CEREAIS e GRÃOS

FEIJÃO	KG	X	X	X	X	X	X	18.000,00
--------	----	---	---	---	---	---	---	-----------

**Anexo III - ANEXO 3 - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO  
DA REUNIÃO 15\_06\_2023.pdf**

<https://barbacenaonline.com.br/if-sudeste-faz-reuniao-com-produtores-para-aquisicao-de-alimentos-da-agricultura-familiar/>

The screenshot shows a news article on the website barbacaonline.com.br. The article is titled "IF Sudeste faz reunião com produtores para aquisição de alimentos da agricultura familiar" and was published on January 14, 2023. The main image shows a large, white, multi-story building with a clock tower, likely the IF Sudeste campus. The article includes social media sharing options for Facebook, Twitter, Google+, and Reddit. There are also advertisements for "THE CLIMB" and "HBOMAX" at the top of the page. The browser's address bar shows the URL: <https://barbacenaonline.com.br/if-sudeste-faz-reuniao-com-produtores-para-aquisicao-de-alimentos-da-agricultura-familiar/>. The browser's taskbar shows several open tabs, including "PLANILHA DE ALIME...", "Documento sem títu...", "PLANILHA DE ALIME...", "WhatsApp", and "IF Sudeste faz reuni...". The system tray shows the date as 15/06/2023 and the time as 17:30.

<https://vertentesdasgerais.com.br/if-sudeste-realiza-reuniao-sobre-aquisicao-de-generos-alimenticios-da-agricultura-familiar-nesta-quinta-feira/>

The screenshot shows a news article on the website vertentesdasgerais.com.br. The article is titled "IF Sudeste realiza reunião sobre aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nesta quinta-feira". The main image shows a large, white, multi-story building with a clock tower, similar to the one in the first screenshot. The article includes social media sharing options for Facebook, Twitter, Google+, Pinterest, LinkedIn, and WhatsApp. There are also advertisements for "LATAM Airlines" and "RAFFE" at the top of the page. The browser's address bar shows the URL: <https://vertentesdasgerais.com.br/if-sudeste-realiza-reuniao-sobre-aquisicao-de-generos-alimenticios-da-agricultura-familiar-nesta-quinta-feira/>. The browser's taskbar shows several open tabs, including "PLANILHA DE ALIME...", "Documento sem títu...", "PLANILHA DE ALIME...", "WhatsApp", and "IF Sudeste realiza...". The system tray shows the date as 15/06/2023 and the time as 17:41.

<https://folhadebarbacena.com.br/if-barbacena-recebe-amanha-produtores-rurais-para-chamada-publica-de-aquisicao-de-generos-alimenticios/>

**IF Barbacena recebe amanhã produtores rurais para chamada pública de aquisição de gêneros alimentícios**

Todos os produtores rurais podem participar

**Recente**

- Pai da escritora Rafaela concede entrevista a Folha de Barbacena. Confira na íntegra**  
15/06/2023
- Chamamento público para patrocinadores das candidatas a Rainha das Ruas 2023 é divulgado em Barbacena**  
15/06/2023
- Polícia Civil prende homem que ameaçou matar ex-companheira e descumpriu medida protetiva**  
15/06/2023
- Rua Tancredo Esteves é tema do Pelas Ruas de Beque**  
15/06/2023
- Oportunidade para auxiliar administrativo em Barbacena**  
15/06/2023

**Anexo IV - ANEXO 4 - PORTARIA.pdf**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

**Campus Barbacena**

**Portaria CAMPUSBBC/IFSUDMG nº 191, de 24 de maio de 2023**

**A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA**, nomeada pela Portaria nº 488, de 17 de maio de 2021, publicada no D.O.U. nº 92, de 18 de maio de 2021, Seção 2, Página 32, no uso da competência delegada pela Portaria-R nº 19, de 13 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 10, de 15 de janeiro de 2014, Seção 2, Página 21, e, observada a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO responsável pelo processo de aquisição de gêneros alimentícios através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme organização a seguir:

Servidor(a)	SIAPE	Representatividade / local de atuação
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR	119****	PRESIDENTE
JONATHAN CAMPOS MARCELINO	315****	VICE-PRESIDENTE
ADILSON SANTO DELBEN	479****	MEMBRO
BIANCA ALVIN DE ANDRADE SILVEIRA	175****	MEMBRO
BRUNO VIEIRA DIAS	222****	MEMBRO
DANIEL ÂNGELO SOARES	176****	MEMBRO
LIDIANE LOPES MOREIRA	169****	MEMBRO
MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA MEDEIROS GALDINO	536****	MEMBRO
PAULO HENRIQUE PEREIRA VIEIRA	121****	MEMBRO

**Art. 2º** - A Comissão mencionada no art. 1º desta Portaria terá o prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos e terá início a partir de 05/05/2023

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Gestão de Pessoas do Sigepe.

**ALCIMARA AUXILIADORA ANDRADE DE PAULA**

Diretora-geral



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/188705>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



**Anexo V - ANEXO 5 - CARDÁPIOS.pdf**

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA**  
**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**CARDÁPIO PARA ENSINO MÉDIO, TÉCNICO INTEGRADO (15 - 18 ANOS)**  
2023/2024

Dia da semana: Segunda-feira		Quantidade (g)	Energia		Proteína (g)	Lipídeos (g)	Carboidr (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Retinol (mcg)	Vit. C (mg)	Sódio (mg)
Refeição/ Horário	Nome do alimento/ preparação		(kcal)	(kJ)								
<b>08:40 - 09:00</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Pão de Aveia</b>	Pão, aveia, forma	50	171,54	717,73	6,18	2,85	29,78	54,35	2,37	0,00	0,00	302,88
<b>Queijo Minas Frescal</b>	Queijo, minas, frescal	30	79,28	331,72	5,22	6,05	0,97	173,78	0,28	48,15	0,00	9,30
<b>Banana</b>	Banana, prata, crua	120	117,90	493,29	1,52	0,08	31,15	9,08	0,46	38,40	25,91	0,00
	Café, pó, torrado	10	43,00	179,91	1,47	1,20	6,58	10,70	0,81	0,00	0,00	0,11
<b>Café com Leite</b>	Leite, de vaca, integral	120	78,00	326,35	3,52	3,89	7,10	129,60	0,10	59,64	0,00	76,56
	Açúcar, cristal	10	38,68	161,86	0,03	0,00	9,96	0,76	0,02	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>10:30 - 13:00</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Arroz Branco</b>	Arroz, tipo 1, cru	50	178,89	748,50	3,58	0,17	39,38	2,21	0,34	0,00	0,00	0,51
<b>Feijão Inteiro</b>	Feijão, carioca, cru	25	82,26	344,16	5,00	0,31	15,31	30,64	2,00	0,00	0,00	0,00
<b>Carne de Panela Bovina</b>	Carne, bovina, lagarto, cru	160	215,78	902,84	32,87	8,36	0,00	4,15	2,12	3,20	0,00	86,40
<b>Abobrinha Refogada</b>	Abobrinha, italiana, crua	56	10,80	45,17	0,64	0,08	2,40	8,47	0,14	22,96	3,85	0,00
<b>Repolho</b>	Repolho, branco, cru	25	4,28	17,91	0,22	0,04	0,96	8,64	0,04	3,33	4,68	0,91
<b>Tomate</b>	Tomate, salada	65	13,36	55,88	0,53	0,00	3,33	4,52	0,19	0,00	8,32	3,41
<b>Beterraba Ralada</b>	Beterraba, crua	35	17,09	71,50	0,68	0,03	3,89	6,34	0,11	1,33	1,09	3,40
	Cebola, crua	3,5	1,38	5,77	0,06	0,00	0,31	0,49	0,01	0,00	0,16	0,02
	Pimentão, verde, cru	0,75	0,16	0,67	0,01	0,00	0,04	0,07	0,00	0,29	0,75	0,00
<b>Temperos</b>	Óleo, de soja	10	88,40	369,87	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Azeite, de oliva, extra virgem	2	17,68	73,97	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Sal, dietético	2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468,64
<b>Banana</b>	Banana, prata, crua	80	78,60	328,86	1,01	0,05	20,77	6,05	0,30	25,60	17,27	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>14:40 - 15:00</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Banana, nanica, crua	70	64,07	268,07	0,98	0,08	16,69	2,39	0,24	9,80	4,10	0,00
	Farinha, de trigo	40	144,19	603,29	3,92	0,55	30,04	7,15	0,38	0,00	0,00	0,29
<b>Bolo de Banana</b>	Ovo, de galinha, inteiro, cru	15	21,47	89,82	1,95	1,34	0,25	6,30	0,23	11,82	0,00	25,20
	Margarina, com óleo interesterificado, com sa	20	118,89	497,44	0,00	13,45	0,00	0,91	0,00	77,08	0,00	112,16
	Açúcar, cristal	30	116,05	485,57	0,10	0,00	29,88	2,28	0,05	0,00	0,00	0,00
	Leite, de vaca, integral	30	19,50	81,59	0,88	0,97	1,78	32,40	0,02	14,91	0,00	19,14
<b>Maçã</b>	Maçã, Fuji, com casca, crua	70	38,86	162,59	0,20	0,00	10,61	1,35	0,07	2,80	1,68	0,00
	Café, pó, torrado	10	43,00	179,91	1,47	1,20	6,58	10,70	0,81	0,00	0,00	0,11
<b>Café com Leite</b>	Leite, de vaca, integral	120	78,00	326,35	3,52	3,89	7,10	129,60	0,10	59,64	0,00	76,56

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**CARDÁPIO PARA ENSINO MÉDIO, TÉCNICO INTEGRADO (15 - 18 ANOS)  
2023/2024**

<b>Dia da semana: Segunda-feira</b>		<b>Quantidade (g)</b>	<b>Energia</b>		<b>Proteína (g)</b>	<b>Lipídeos (g)</b>	<b>Carboi-dr (g)</b>	<b>Cálcio (mg)</b>	<b>Ferro (mg)</b>	<b>Retinol (mcg)</b>	<b>Vit. C (mg)</b>	<b>Sódio (mg)</b>
<b>Refeição/ Horário</b>	<b>Nome do alimento/ preparação</b>		<b>(kcal)</b>	<b>(kJ)</b>								
	Açúcar, cristal	10	38,68	161,86	0,03	0,00	9,96	0,76	0,02	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>TOTAL</b>	<b>1919,80</b>	<b>8032,44</b>	<b>75,57</b>	<b>56,59</b>	<b>284,82</b>	<b>643,65</b>	<b>11,19</b>	<b>378,94</b>	<b>67,82</b>	<b>1185,61</b>

Betânia Cristina Rosa Soares (CRN 7277) e Daniel Ângelo Soares (CRN 7794)



**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**CARDÁPIO PARA ENSINO MÉDIO, TÉCNICO INTEGRADO (15 - 18 ANOS)  
2023/2024**

<b>Dia da semana: Terça-feira</b>		<b>Quantidade (g)</b>	<b>Energia</b>		<b>Proteína (g)</b>	<b>Lipídeos (g)</b>	<b>Carboi-dr (g)</b>	<b>Cálcio (mg)</b>	<b>Ferro (mg)</b>	<b>Retinol (mcg)</b>	<b>Vit. C (mg)</b>	<b>Sódio (mg)</b>
<b>Refeição/ Horário</b>	<b>Nome do alimento/ preparação</b>		<b>(kcal)</b>	<b>(kJ)</b>								
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>TOTAL</b>	<b>1766,95</b>	<b>7393,77</b>	<b>68,85</b>	<b>71,20</b>	<b>221,91</b>	<b>889,08</b>	<b>6,93</b>	<b>337,42</b>	<b>64,68</b>	<b>2029,63</b>

Betânia Cristina Rosa Soares (CRN 7277) e Daniel Ângelo Soares (CRN 7794)

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA**  
**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**CARDÁPIO PARA ENSINO MÉDIO, TÉCNICO INTEGRADO (15 - 18 ANOS)**  
 2023/2024

Dia da semana: Quarta-feira		Quantidade (g)	Energia		Proteína (g)	Lipídeos (g)	Carboi-dr atos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Retinol (mcg)	Vit. C (mg)	Sódio (mg)
Refeição/ Horário	Nome do alimento/ preparação		(kcal)	(kJ)								
<b>08:40 - 09:00</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Pão de Aveia</b>	Pão, aveia, forma	50	171,54	717,73	6,18	2,85	29,78	54,35	2,37	0,00	0,00	302,88
<b>Queijo Minas Frescal</b>	Queijo, minas, frescal	30	79,28	331,72	5,22	6,05	0,97	173,78	0,28	48,15	0,00	9,30
<b>Goiaba</b>	Goiaba, vermelha, com casca, crua	120	65,00	271,98	1,30	0,53	15,61	5,34	0,20	94,80	96,72	0,00
	Café, pó, torrado	10	43,00	179,91	1,47	1,20	6,58	10,70	0,81	0,00	0,00	0,11
<b>Café com Leite</b>	Leite, de vaca, integral	120	78,00	326,35	3,52	3,89	7,10	129,60	0,10	59,64	0,00	76,56
	Açúcar, cristal	10	38,68	161,86	0,03	0,00	9,96	0,76	0,02	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>10:30 - 13:00</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Arroz Branco</b>	Arroz, tipo 1, cru	50	178,89	748,50	3,58	0,17	39,38	2,21	0,34	0,00	0,00	0,51
<b>Feijão Inteiro</b>	Feijão, carioca, cru	33	108,58	454,29	6,59	0,41	20,20	40,45	2,64	0,00	0,00	0,00
<b>Frango Assado</b>	Frango, sobrecoxa, com pele, crua	100	254,53	1064,96	15,46	20,90	0,00	7,09	0,71	7,00	0,00	68,00
<b>Chuchu Cozido</b>	Chuchu, cru	80	13,58	56,83	0,56	0,05	3,31	9,21	0,14	0,00	8,49	0,00
<b>Alface</b>	Alface, lisa, crua	35	4,84	20,24	0,59	0,04	0,85	9,63	0,21	75,95	7,49	1,48
<b>Batata Doce</b>	Batata, doce, crua	45	53,21	222,62	0,57	0,06	12,69	9,50	0,17	1636,65	7,42	3,95
<b>Beterraba Cozida</b>	Beterraba, crua	35	17,09	71,50	0,68	0,03	3,89	6,34	0,11	1,33	1,09	3,40
	Cebola, crua	3,5	1,38	5,77	0,06	0,00	0,31	0,49	0,01	0,00	0,16	0,02
	Pimentão, verde, cru	0,75	0,16	0,67	0,01	0,00	0,04	0,07	0,00	0,29	0,75	0,00
<b>Temperos</b>	Óleo, de soja	10	88,40	369,87	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Azeite, de oliva, extra virgem	2	17,68	73,97	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Sal, dietético	2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468,64
<b>Banana</b>	Banana, doce em barra	80	224,08	937,57	1,74	0,04	60,53	9,56	0,49	21,60	0,00	7,91
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>14:40 - 15:00</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Farinha, de trigo	40	144,19	603,29	3,92	0,55	30,04	7,15	0,38	0,00	0,00	0,29
	Açúcar, cristal	30	116,05	485,57	0,10	0,00	29,88	2,28	0,05	0,00	0,00	0,00
<b>Bolo de maçã</b>	Óleo, de soja	18	159,12	665,76	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Ovo, de galinha, inteiro, cru	20	28,62	119,76	2,61	1,78	0,33	8,40	0,31	15,77	0,00	33,60
	Maçã, Fuji, com casca, crua	45	24,98	104,52	0,13	0,00	6,82	0,87	0,04	1,80	1,08	0,00
<b>Goiaba</b>	Goiaba, vermelha, com casca, crua	120	65,00	271,98	1,30	0,53	15,61	5,34	0,20	94,80	96,72	0,00
	Café, pó, torrado	10	43,00	179,91	1,47	1,20	6,58	10,70	0,81	0,00	0,00	0,11
<b>Café com Leite</b>	Leite, de vaca, integral	120	78,00	326,35	3,52	3,89	7,10	129,60	0,10	59,64	0,00	76,56



**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA**  
**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**CARDÁPIO PARA ENSINO MÉDIO, TÉCNICO INTEGRADO (15 - 18 ANOS)**  
 2023/2024

Dia da semana: Quinta-feira		Quantidade (g)	Energia		Proteína (g)	Lipídeos (g)	Carboi-dr atos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Retinol (mcg)	Vit. C (mg)	Sódio (mg)
Refeição/ Horário	Nome do alimento/ preparação		(kcal)	(kJ)								
<b>08:40 - 09:00</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Pão Integral</b>	Pão, trigo, forma, integral	50	126,60	529,68	4,71	1,83	24,97	65,88	1,49	0,00	0,00	253,05
<b>Queijo Minas Padrão</b>	Queijo, minas, meia cura	40	128,29	536,76	8,48	9,84	1,43	278,37	0,09	44,53	0,00	200,40
<b>Banana</b>	Banana, prata, crua	80	78,60	328,86	1,01	0,05	20,77	6,05	0,30	25,60	17,27	0,00
<b>iogurte</b>	iogurte, integral (média de diferentes sabores)	200	136,00	569,02	6,00	3,26	20,60	187,20	0,76	0,00	0,00	90,80
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>10:30 - 13:00</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Arroz Branco</b>	Arroz, tipo 1, cru	50	178,89	748,50	3,58	0,17	39,38	2,21	0,34	0,00	0,00	0,51
<b>Feijão Inteiro</b>	Feijão, carioca, cru	33	108,58	454,29	6,59	0,41	20,20	40,45	2,64	0,00	0,00	0,00
<b>Iscas Suínas</b>	Porco, lombo, cru	140	245,88	1028,74	31,65	12,28	0,00	5,82	0,66	0,00	0,00	74,20
<b>Abóbora Cozida</b>	Abóbora, moranga, crua	80	12,00	52,80	0,90	0,10	1,15	2,44	0,00	282,40	7,72	0,00
<b>Couve</b>	Couve, manteiga, crua	25	6,76	28,30	0,72	0,14	1,08	32,72	0,11	145,75	24,17	1,54
<b>Cenoura com Repolho</b>	Cenoura, crua	15	4,50	19,20	0,17	0,03	0,68	3,21	0,07	111,00	0,77	1,67
	Repolho, branco, cru	15	2,57	10,74	0,13	0,02	0,58	5,18	0,02	2,00	2,81	0,55
<b>Lentilha com Tomate</b>	Lentilha, crua	6	20,35	85,14	1,39	0,05	3,72	3,21	0,42	0,00	0,00	0,00
	Tomate, salada	10	2,05	8,60	0,08	0,00	0,51	0,69	0,03	0,00	1,28	0,52
	Cebola, crua	3,5	1,38	5,77	0,06	0,00	0,31	0,49	0,01	0,00	0,16	0,02
	Pimentão, verde, cru	0,75	0,16	0,67	0,01	0,00	0,04	0,07	0,00	0,29	0,75	0,00
<b>Temperos</b>	Óleo, de soja	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Azeite, de oliva, extra virgem	2	88,40	369,87	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Sal, dietético	2	17,68	73,97	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Goiaba</b>	Goiaba, vermelha, com casca, crua	120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468,64
			65,00	271,98	1,30	0,53	15,61	5,34	0,20	94,80	96,72	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>14:40 - 15:00</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Pão de Queijo</b>	Pão, de queijo, assado	100	363,00	1518,79	5,10	24,60	34,20	102,00	0,30	0,00	0,00	773,00
<b>Banana</b>	Banana, prata, crua	120	117,90	493,29	1,52	0,08	31,15	9,08	0,46	38,40	25,91	0,00
<b>iogurte</b>	iogurte, integral (média de diferentes sabores)	200	136,00	569,02	6,00	3,26	20,60	187,20	0,76	0,00	0,00	90,80



**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**CARDÁPIO PARA ENSINO MÉDIO, TÉCNICO INTEGRADO (15 - 18 ANOS)  
2023/2024**

Dia da semana: Quinta-feira		Quantidade (g)	Energia		Proteína (g)	Lipídeos (g)	Carboi-dr atos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Retinol (mcg)	Vit. C (mg)	Sódio (mg)
Refeição/ Horário	Nome do alimento/ preparação		(kcal)	(kJ)								
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>TOTAL</b>	<b>1840,59</b>	<b>7704,00</b>	<b>79,41</b>	<b>68,65</b>	<b>236,99</b>	<b>937,60</b>	<b>8,67</b>	<b>744,76</b>	<b>177,56</b>	<b>1955,70</b>

Betânia Cristina Rosa Soares (CRN 7277) e Daniel Ângelo Soares (CRN 7794)

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA**  
**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**CARDÁPIO PARA ENSINO MÉDIO, TÉCNICO INTEGRADO (15 - 18 ANOS)**  
 2023/2024

Dia da semana: Sexta-feira		Quantidade (g)	Energia		Proteína (g)	Lipídeos (g)	Carboidratos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Retinol (mcg)	Vit. C (mg)	Sódio (mg)
Refeição/ Horário	Nome do alimento/ preparação		(kcal)	(kJ)								
<b>Lanche da manhã/08:40 -</b>												
<b>Pão de Milho</b>	Pão, milho, forma	50	146,01	610,89	4,15	1,56	28,20	38,92	1,52	0,00	0,00	253,32
<b>Queijo Minas Frescal</b>	Queijo, minas, frescal	30	79,28	331,72	5,22	6,05	0,97	173,78	0,28	48,15	0,00	9,30
<b>Maçã</b>	Maçã, Fuji, com casca, crua	90	49,96	209,05	0,26	0,00	13,64	1,73	0,08	3,60	2,17	0,00
	Café, pó, torrado	10	43,00	179,91	1,47	1,20	6,58	10,70	0,81	0,00	0,00	0,11
<b>Café com Leite</b>	Leite, de vaca, integral	120	78,00	326,35	3,52	3,89	7,10	129,60	0,10	59,64	0,00	76,56
	Açúcar, cristal	10	38,68	161,86	0,03	0,00	9,96	0,76	0,02	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Almoço/10:30 - 13:00</b>												
<b>Arroz Branco</b>	Arroz, tipo 1, cru	50	178,89	748,50	3,58	0,17	39,38	2,21	0,34	0,00	0,00	0,51
<b>Feijão Inteiro</b>	Feijão, carioca, cru	20	65,81	275,33	4,00	0,25	12,24	24,51	1,60	0,00	0,00	0,00
	Frango, peito, sem pele, cru	65	77,45	324,07	13,99	1,96	0,00	4,79	0,28	1,30	0,00	36,40
<b>Lasanha de Frango</b>	Queijo, mozzarella	20	65,97	276,04	4,53	5,04	0,61	175,01	0,06	21,80	0,00	116,20
	Macarrão, trigo, cru, com ovos	15	55,59	232,57	1,55	0,30	11,49	2,92	0,14	0,00	0,00	2,21
	Tomate, extrato	15	9,14	38,24	0,37	0,03	2,24	4,36	0,31	21,60	2,70	74,69
<b>Grão de bico com ovos</b>	Grão-de-bico, cru	8	28,38	118,73	1,70	0,43	4,63	9,15	0,43	0,54	0,00	0,40
	Ovo, de galinha, inteiro, cru	25	35,78	149,69	3,26	2,23	0,41	10,51	0,39	19,71	0,00	42,00
<b>Alface</b>	Alface, lisa, crua	35	4,84	20,24	0,59	0,04	0,85	9,63	0,21	75,95	7,49	1,48
<b>Tomate</b>	Tomate, salada	65	13,36	55,88	0,53	0,00	3,33	4,52	0,19	0,00	8,32	3,41
<b>Pepino</b>	Pepino, cru	25	2,38	9,97	0,22	0,00	0,51	2,40	0,04	1,00	1,25	0,00
	Cebola, crua	3,5	1,38	5,77	0,06	0,00	0,31	0,49	0,01	0,00	0,16	0,02
	Pimentão, verde, cru	0,75	0,16	0,67	0,01	0,00	0,04	0,07	0,00	0,29	0,75	0,00
<b>Temperos</b>	Óleo, de soja	10	88,40	369,87	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Azeite, de oliva, extra virgem	2	17,68	73,97	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Sal, dietético	2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468,64
<b>Laranja</b>	Laranja, pêra, crua	160	58,84	246,18	1,67	0,20	14,31	35,02	0,14	3,20	85,97	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Lanche da tarde/14:40 -</b>												
	Farinha, de trigo	40	144,19	603,29	3,92	0,55	30,04	7,15	0,38	0,00	0,00	0,29
	Óleo, de soja	18	159,12	665,76	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Bolo de Cenoura</b>	Cenoura, crua	8	2,40	10,24	0,09	0,02	0,36	1,71	0,04	59,20	0,41	0,89
	Açúcar, cristal	30	116,05	485,57	0,10	0,00	29,88	2,28	0,05	0,00	0,00	0,00

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**CARDÁPIO PARA ENSINO MÉDIO, TÉCNICO INTEGRADO (15 - 18 ANOS)  
2023/2024**

Dia da semana: Sexta-feira		Quantidade (g)	Energia		Proteína (g)	Lipídeos (g)	Carboidratos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Retinol (mcg)	Vit. C (mg)	Sódio (mg)	
Refeição/ Horário	Nome do alimento/ preparação		(kcal)	(kJ)									
Maçã	Ovo, de galinha, inteiro, cru	20	28,62	119,76	2,61	1,78	0,33	8,40	0,31	15,77	0,00	33,60	
	Maçã, Fuji, com casca, crua	70	38,86	162,59	0,20	0,00	10,61	1,35	0,07	2,80	1,68	0,00	
Café com Leite	Café, pó, torrado	10	43,00	179,91	1,47	1,20	6,58	10,70	0,81	0,00	0,00	0,11	
	Leite, de vaca, integral	120	78,00	326,35	3,52	3,89	7,10	129,60	0,10	59,64	0,00	76,56	
	Açúcar, cristal	10	38,68	161,86	0,03	0,00	9,96	0,76	0,02	0,00	0,00	0,00	
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		<b>TOTAL</b>	<b>1787,91</b>	<b>7480,81</b>	<b>62,62</b>	<b>60,78</b>	<b>251,68</b>	<b>803,00</b>	<b>8,73</b>	<b>394,18</b>	<b>110,91</b>	<b>1196,71</b>	

Betânia Cristina Rosa Soares (CRN 7277) e Daniel Ângelo Soares (CRN 7794)



**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**CARDÁPIO PARA ENSINO TÉCNICO SUBSEQUENTE/ CONCOMITANTE (> 18 anos)  
2023/2024**

<b>Dia da semana: Segunda-feira</b>		<b>Quantidade (g)</b>	<b>Energia</b>		<b>Proteína (g)</b>	<b>Lipídeos (g)</b>	<b>Carboi-dr (g)</b>	<b>Cálcio (mg)</b>	<b>Ferro (mg)</b>	<b>Retinol (mcg)</b>	<b>Vit. C (mg)</b>	<b>Sódio (mg)</b>
<b>Refeição/ Horário</b>	<b>Nome do alimento/ preparação</b>		<b>(kcal)</b>	<b>(kJ)</b>								
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>TOTAL</b>	<b>540,51</b>	<b>2261,47</b>	<b>13,75</b>	<b>13,29</b>	<b>93,74</b>	<b>46,58</b>	<b>1,64</b>	<b>32,89</b>	<b>53,75</b>	<b>382,92</b>

**Betânia Cristina Rosa Soares (CRN 7277) e Daniel Ângelo Soares (CRN 7794)**



**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**CARDÁPIO PARA ENSINO TÉCNICO SUBSEQUENTE/ CONCOMITANTE (> 18 anos)  
2023/2024**

<b>Dia da semana: Terça-feira</b>		<b>Quantidade (g)</b>	<b>Energia</b>		<b>Proteína</b>	<b>Lipídeos</b>	<b>Carboi-dr</b>	<b>Cálcio</b>	<b>Ferro</b>	<b>Retinol</b>	<b>Vit. C</b>	<b>Sódio</b>
<b>Refeição/ Horário</b>	<b>Nome do alimento/ preparação</b>		<b>(kcal)</b>	<b>(kJ)</b>	<b>(g)</b>	<b>(g)</b>	<b>(g)</b>	<b>(mg)</b>	<b>(mg)</b>	<b>(mcg)</b>	<b>(mg)</b>	<b>(mg)</b>
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>TOTAL</b>	<b>549,33</b>	<b>2298,39</b>	<b>21,37</b>	<b>18,00</b>	<b>75,02</b>	<b>193,44</b>	<b>1,74</b>	<b>67,99</b>	<b>8,74</b>	<b>570,16</b>

**Betânia Cristina Rosa Soares (CRN 7277) e Daniel Ângelo Soares (CRN 7794)**





**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**CARDÁPIO PARA ENSINO TÉCNICO SUBSEQUENTE/ CONCOMITANTE (> 18 anos)  
2023/2024**

Dia da semana: Quarta-feira		Quantidade (g)	Energia		Proteína (g)	Lipídeos (g)	Carboidratos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Retinol (mcg)	Vit. C (mg)	Sódio (mg)
Refeição/ Horário	Nome do alimento/ preparação		(kcal)	(kJ)								
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>TOTAL</b>	<b>626,17</b>	<b>2620,15</b>	<b>18,74</b>	<b>13,15</b>	<b>115,16</b>	<b>30,64</b>	<b>2,31</b>	<b>98,49</b>	<b>9,81</b>	<b>395,58</b>

Betânia Cristina Rosa Soares (CRN 7277) e Daniel Ângelo Soares (CRN 7794)



**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**CARDÁPIO PARA ENSINO TÉCNICO SUBSEQUENTE/ CONCOMITANTE (> 18 anos)  
2023/2024**

Dia da semana: Quinta-feira		Quantidade (g)	Energia		Proteína (g)	Lipídeos (g)	Carboi-dr atos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Retinol (mcg)	Vit. C (mg)	Sódio (mg)
Refeição/ Horário	Nome do alimento/ preparação		(kcal)	(kJ)								
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>TOTAL</b>	<b>583,75</b>	<b>2442,42</b>	<b>27,46</b>	<b>16,21</b>	<b>82,19</b>	<b>37,07</b>	<b>2,46</b>	<b>73,17</b>	<b>53,85</b>	<b>487,75</b>

Betânia Cristina Rosa Soares (CRN 7277) e Daniel Ângelo Soares (CRN 7794)



**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**CARDÁPIO PARA ENSINO TÉCNICO SUBSEQUENTE/ CONCOMITANTE (> 18 anos)  
2023/2024**

Dia da semana: Sexta-feira		Quantidade (g)	Energia		Proteína (g)	Lipídeos (g)	Carboidratos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Retinol (mcg)	Vit. C (mg)	Sódio (mg)
Refeição/ Horário	Nome do alimento/ preparação		(kcal)	(kJ)								
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>TOTAL</b>	<b>616,10</b>	<b>2578,01</b>	<b>25,03</b>	<b>23,92</b>	<b>75,66</b>	<b>76,85</b>	<b>1,90</b>	<b>171,90</b>	<b>98,48</b>	<b>568,74</b>

Betânia Cristina Rosa Soares (CRN 7277) e Daniel Ângelo Soares (CRN 7794)